



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

## CONTRATO Nº 64 /2023- MATINHA/MA

### CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E A EMPRESA **L A EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES**

A **Prefeitura Municipal de Matinha**, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Sra. prefeita Liniêlda Nunes Cunha, brasileira, residente neste Município, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF nº 686.792.543-04, e a empresa **L A EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada à Avenida Luís de Almeida Couto nº 641, Centro, Viana/MA, CNPJ/MF n.º 23.679.517/0001-54, neste ato representada por Luiz Antônio Meireles Gomes, R.G. n.º 031337922002-3, CPF n.º 280.050.663-68, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, de **execução de Obras e Serviços**, conforme consta no Processo Administrativo n.º 3.647/2022-MATINHA, que originou a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023– CPL**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e às cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de recuperação de estradas vicinais no trecho 01 - Povoado Os Viana a Nova Brasília e trecho 02 - Povoado Jacuíca ao Povoado Faixa, zona rural do município de Matinha/MA, em conformidade com os Anexos I, II, III e IV do Edital de **Tomada de Preços nº 01/2023– CPL** e com a proposta da contratada, integrantes do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto deste **CONTRATO** serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Com base nas quantidades dos serviços previstos para execução do objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 477.333,64 (quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), através seguinte dotação orçamentária:

02 09 01 SEC. MUNIC DE INFRA EST. CIDADE E TRANSPORTE

26 782 0013 1011 0000 Construção e Recuperação de Estradas Vicinais e Caminhos

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 Obras E Instalações

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, conforme os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços objeto deste Contrato serão realizados após o laudo de medição da **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura emitida pela **CONTRATADA** correspondente aos serviços executados e medidos.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para efeito do disposto no parágrafo anterior considera-se como adimplemento da etapa realizada e medida a apresentação da fatura ao setor financeiro, bem como demais documentos originais nos parágrafos 2º, 3º e 4º, de acordo com cada medição.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A primeira medição só será paga com apresentação da cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** da obra e/ou serviço junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão-CREA/MA**, bem como, documento que comprove que a obra foi inscrita junto ao INSS e, ainda, após a comprovação de que a empresa contratada está em dias com as obrigações perante o fisco através das certidões negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário e a Regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As demais faturas/medições só serão pagas mediante Nota Fiscal atestada, Termo Circunstanciado ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, comprovante de recolhimento do ISS junto à Prefeitura e da Guia de Recolhimento junto ao INSS, referentes ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento e, após a comprovação, também, de que a empresa está em dias com as obrigações perante o fisco através das certidões negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário e a Regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual, ficando condicionado os pagamentos mediante liberação de recurso por parte do Governo Federal.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A medição final só será liberada mediante a apresentação do **Termo de Recebimento Definitivo** da obra contratada, lavrado pela **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras da CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data determinada e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula **EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeiro = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6}{100 \times 365} \qquad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

Os serviços objeto deste contrato não poderão ser reajustados, durante o prazo de vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**Prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses** contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço dada pela **CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

O prazo para vistoria dos serviços e **recebimento provisório** pela Fiscalização será de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação por escrito, por parte da **CONTRATADA**, de que os serviços se encontram concluídos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo para **recebimento definitivo** dos serviços será de até 15 (quinze) dias, a contar da data de vistoria de que trata o item anterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - Constitui obrigações da CONTRATANTE**

a) Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e detalhes indispensáveis à perfeita realização dos serviços, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I e II**, do Edital de Tomada de Preços nº. **01/2023-CPL**;

b) Fornecer à **Contratada** a “Ordem de Serviço” que será expedida pela **CONTRATANTE**, após assinatura do presente Contrato e contra apresentação, pela contratada, do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA;

c) Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste **CONTRATO** na forma e condições estabelecidas na **Cláusula Quinta**;

d) Fiscalizar os serviços através da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras da CONTRATANTE**, mediante a indicação de um técnico, especialmente designado fiscal dos serviços, que irá assisti-la e subsidiá-la na execução deste **CONTRATO**, acompanhando e supervisionando os serviços dentro das especificações definidas pelo Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária partes integrantes deste instrumento, observando rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

d.1) O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, aplicando, se for



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

o caso, as disposições do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quanto às penalidades legais;

d.2) As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas à **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras da CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, sob condição de apuração de responsabilidades;

e) Aprovar por etapas os serviços executados pela **Contratada**;

f) Aprovar a escolha dos materiais a serem aplicados nos serviços, conforme as especificações estabelecidas na Pasta Técnica;

## **II - Constitui obrigações da CONTRATADA**

a) Executar os serviços contratada atendendo rigorosamente a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e o prazo de início e conclusão dos serviços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na **Cláusula Nona**;

b) Manter, durante todo o período de realização dos serviços, em local visível, a placa de identificação da **CONTRATADA** constando a razão social, valor da obra, os nomes dos seus responsáveis técnicos, endereço da Empresa, canal para registro de denúncias, reclamações e elogios de acordo com o "Manual de Uso da Marca do Governo Federal";

c) Manter o seu pessoal, com vestimentas adequadas, inclusive uniformes possibilitando a identificação dos mesmos, bem como da **CONTRATADA**, em cumprimento ao que determina as normas legais;

d) Manter no local dos serviços, responsável técnico, como seu preposto, previamente aceito pela **CONTRATANTE**, o qual representará a **CONTRATADA**, na execução do **CONTRATO**;

e) Responder durante 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, pela solidez e segurança dos serviços, consoante dispõe o artigo 73, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 e as normas do Código Civil Brasileiro;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- f) Manter sempre limpa a área de realização dos serviços, removendo entulho para local próprio e adequado, quando for o caso;
- g) Cumprir a Legislação Trabalhista, Previdenciária, de Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho observando ainda o cumprimento do art. 87, Parágrafo Único da legislação de Segurança do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- h) Empregar métodos adequados para a proteção contra danos às propriedades vizinhas, aos operários e transeuntes, se, quando da execução dos serviços, houver demolições;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do **CONTRATO**, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**;
- l) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da **CONTRATANTE** à obra, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nas condições definidas neste instrumento;
- m) Entregar a obra completamente limpa, sujeitando-se no caso do não cumprimento dessa norma, a suspensão de qualquer pagamento que lhe seja devido, enquanto perdurar o descumprimento desta Cláusula contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
- n) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a função do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de início e conclusão da obra sujeitará à **CONTRATADA** às seguintes multas:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Licitante vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Matinha;
- b) **multa de 0,1%** (um décimo por cento) ao dia, calculada **sobre o valor do contrato, por atraso no início da execução da obra**, até o 20º (vigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c) **multa de 0,1%** (um décimo por cento) ao dia, calculada **sobre o valor da última medição, por atraso na execução da obra**, até o 20º (vigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;
- d) **multa de 5%** (cinco por cento), calculada **sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato**, que enseje a sua rescisão;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

e) **multa de 1%** (um por cento), calculada **sobre o valor do contrato**, quando a **CONTRATADA** prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

f) **multa de 1%** (um por cento), calculada **sobre o valor do contrato**, quando a **CONTRATADA** executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis;

g) **multa de 1%** (um por cento), calculada **sobre o valor do contrato**, quando a **CONTRATADA** desatender as determinações emanadas da **CONTRATANTE**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente à **CONTRATADA** com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações eventualmente cometidas.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A adjudicatária, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará **GARANTIA DE EXECUÇÃO** de 3% (três por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades disposta no art. 56, da Lei 8.666/93. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **Prefeitura Municipal de Matinha** poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

A garantia será liberada em 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da **Prefeitura Municipal de Matinha**.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** designará o servidor para fiscalização do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO**

Cabendo a **CONTRATANTE** mandar providenciar a publicação do presente contrato, nos termos que dispõe o **parágrafo único** do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de **06(seis) meses**, a contar da data da Ordem de Serviços emitida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, mediante acordo entre as partes observado as formalidades legais.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato está vinculado ao Edital de **Tomada de Preço n.º 01/2023–CPL, Projeto Básico e Proposta da Contratada**.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** manterá durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 com suas alterações e dos princípios gerais de direito.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

### CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinha/MA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste **CONTRATO**.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**LINIELDA NUNES**  
CUNHA:  
68679254304

Assinado digitalmente por LINIELDA NUNES  
CUNHA:68679254304  
DN: C=BR, O=MCP-Brasil, OU=presencial,  
OU=33216689000145, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=IDFEDERAL, OU=RFB e-CPF A1,  
CN=LINIELDA NUNES CUNHA:68679254304  
Razão: Eu sou o autor desse documento  
Localização:  
Data: 2023-05-23 14:45:28

Matinha (MA) 23 de maio de 2023.

### CONTRATANTE

**LUIZ ANTONIO MEIRELES**  
GOMES:28005066368

Assinado de forma digital por LUIZ  
ANTONIO MEIRELES  
GOMES:28005066368  
Dados: 2023.05.26 14:08:43 -03'00'

### CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wedson Garcia Abrão  
CPF. Nº 610539203-69

Bruno Thiago Cat. Nunes  
CPF. Nº 01590032373